



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

LEI Nº 189/2018

IBARETAMA/CE, 18 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE PARTE DE TERRENO E DESTINAÇÃO DE FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO EM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE IBARETAMA COM A MATRÍCULA DE REGISTRO GERAL Nº. 349, NO CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBARETAMA, NO QUAL DESTINA-SE PARTE À CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam autorizadas conforme a existência de interesse público, o desmembramento de parte do terreno descrito na referida Matrícula do imóvel pertencente ao Município, com averbação da destinação de finalidade de construção do Mercado Público Municipal, no citado imóvel, localizado na Sede, com Matrícula de Registro Geral Nº. 349, datado de 14/08/2009, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Ibaretama, conforme cópia em anexo.

Art. 2º. O desmembramento de parte do referido imóvel, para a construção do Mercado Público Municipal, será conforme confrontações e dimensões seguintes: Ao NORTE (Frente) com a Avenida Deputado Brasilino de Freitas por onde mede 44,20m; AO SUL (Fundos) com a Rua Joaquim Urçulino de Melo, onde mede 44,75m; Ao OESTE (Lado Esquerdo) com a Travessa Marta Maria de Castro, por onde mede 37,52m; e LESTE (Lado Direito) com remanescente do referido terreno, onde mede 36,16m, perfazendo uma área total de 1.638,46m², destinado conforme assim, à Construção do Mercado Público Municipal.

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Art. 3º. Ao cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaretama, fica autorizado e determinado que proceda de forma imediata com as devidas averbações de desmembramento e da destinação do Imóvel/terreno, qual seja da construção do Mercado Público Municipal.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento das despesas relativas às alterações e averbações nas Matrículas e documentos do imóvel de que trata a presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 18 DE JUNHO DE 2018.



FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

FRANCISCO EDSON DE MOARES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº **189/2018**, de 18 de junho de 2018, que "DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE PARTE DE TERRENO E DESTINAÇÃO DE FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO EM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE IBARETAMA COM A MATRICULA DE REGISTRO GERAL Nº. 349, NO CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBARETAMA, NO QUAL DESTINA-SE PARTE À CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 18 DE JUNHO DE 2018.



FRANCISCO EDSON DE MOARES
PREFEITO MUNICIPAL